

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.902, DE 1992 (PLS Nº 17, DE 1991)

(Apensados os Projetos de Lei nº 325, de 1991; nº 354, de 1991; nº 790, de 1991; nº 2.313, de 1991; nº 3.053, de 1997; nº 34, de 1999; nº 1.366, de 1999 e nº 2.611, de 2000)

*“Regula o inciso XXVII do artigo 7º da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da automação e determina outras providências.”*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado VICENTINHO

### I - RELATÓRIO

A proposição principal foi recebida por esta Casa em 25/05/92, ou seja, já se passaram mais de dezesseis anos.

É projeto oriundo do Senado Federal (PLS Nº 17, DE 1991), da lavra do à época Senador Fernando Henrique Cardoso, que tem por escopo, ao propor regulamentação ao inciso XXVII do art. 7º da Constituição Federal, proteger os trabalhadores dos malefícios da automação.

O PL nº 2.902, de 1992 propõe:

- 1) que a empresa se obrigue a estabelecer uma Comissão Paritária para a negociação de medidas que visem a



1FB173B425

redução dos efeitos negativos da automação sobre os empregos, caso adote programa de automação de sua produção (art. 1º);

- 2) que os sindicatos criem, mediante instrumentos de negociação coletiva, Centrais Coletivas de Reciclagem e Recolocação de Mão-de-Obra para facilitar a reabsorção dos empregados dispensados (art. 2º);
- 3) que o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e do Emprego, incentive a criação de centros de pesquisa e comissões interdisciplinares, para a orientação dos processos de reciclagem de mão-de-obra, em face da modernização, informatização e automação das empresas (art. 3º);
- 4) inclusão nos currículos dos ensinos fundamental e médio, pelas três esferas de governo, de disciplinas que instruem os estudantes sobre os avanços da computação e informática (art. 4º); e
- 5) caracterização de dispensa sem justa causa a decorrente de introdução de equipamentos de automação no processo produtivo (art. 5º).

Nesta Casa, a proposição principal recebeu 07 (sete) outros projetos em apenso:

- a) PL nº 325, de 1991, que “Dispõe sobre a proteção ao trabalhador em face da automação e dá outras providências”. Esse projeto de lei, de autoria do Deputado Nelson Proença, obriga as empresas que desejam implantar sistema de automação a comunicar o fato ao sindicato da categoria, encaminhando especificação do sistema pretendido e formando comissão paritária para estudar o remanejamento dos



empregados, estabelecendo, ainda, que o empregado dispensado em virtude de automação fará jus ao dobro da indenização trabalhista.

- b) PL nº 354, de 1991, que “Regula o inciso XXVII do artigo 7º da Constituição Federal”, de autoria do então Deputado Carlos Cardinal, vedando a demissão de trabalhadores em virtude da automação, determinando o remanejamento e treinamento destes ou sua compulsória aposentadoria proporcional.
- c) PL nº 790, de 1991, que “Dispõe sobre indenização do empregado por despedida decorrente de automação do trabalho”, do então Deputado Freire Júnior, estabelecendo indenização em dobro de empregados dispensados por efeito da automação.
- d) PL nº 2.313, de 1991, que “Protege o trabalhador contra os efeitos da automação, regulamentando o art. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal”, do então Deputado Luis Soyer, prevendo a indenização em dobro de empregados dispensados por efeito da automação.
- e) PL nº 3.053, de 1997, que “Regula o inciso XXVII, art. 7º, da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da automação e determina outras providências”, do então Deputado Milton Mendes, sugerindo disposições similares às da proposição principal.
- f) PL nº 34, de 1999, que “Regula o inciso XXVII, art. 7º, da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da automação e determina outras providências”, de autoria do Deputado Paulo Rocha, oferecendo disposições similares às da proposição principal, obrigando as empresas que pretendam adotar



programas de automação da produção a criar comissões paritárias.

- g) PL nº 1.366, de 1999, que “Dispõe sobre incentivo fiscal, para proteção do emprego, ante a automação”, do então Deputado, e hoje Senador, Paulo Paim, sugerindo a concessão de incentivo fiscal de depreciação acelerada de ativos para as empresas que implantarem sistemas de automação sem incorrer em demissões.
- h) PL nº 2.611, de 2000, do então Deputado Freire Júnior, que “Regulamenta o inciso XXVII do art. 7º da Constituição Federal, a fim de proteger o emprego em face da automação, determinando a negociação com o sindicato nos casos em que as demissões por motivo de automação ultrapassem 10 % (dez por cento) do total de empregados da empresa. O Projeto de Lei determina, ainda, em seu art. 5º, que “nos casos de demissão de número inferior a 10% dos empregados, é obrigatória a qualificação profissional do empregado interessado, paga pelo empregador”.

Três emendas foram apresentadas ao PL nº 2.902, de 1992:

- 1) Emenda Substitutiva nº 1, de 1992, ao Projeto Principal, de autoria da então Deputada Sandra Starling, que obriga as empresas que implantarem sistemas de automação da produção e administração a apresentarem à comissão paritária e/ou ao sindicato de classe os seus respectivos planos de automação. O mesmo Projeto de Lei estabelece, ainda, as condições a serem cumpridas pelas empresas quando da implantação de planos de automação, limita a automação a 20 % da capacidade de produção total da empresa a cada ano e condiciona a demissão do



trabalhador em face da automação a autorização da DRT.

- 2) Emenda Modificativa nº 2, de 1992, ao Projeto principal, do então Deputado Zaire Rezende, que determina a implantação de disciplina de informática no currículo escolar a partir do ano subsequente à promulgação da lei.
- 3) Emenda substitutiva nº 1, de 1995, também de autoria da então Deputada Sandra Starling, com redação similar à Emenda nº 1, de 1992.

Os projetos de lei e as emendas já receberam pareceres de mérito pela rejeição em âmbito das seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: rejeição unânime, nos termos do parecer do Relator, Deputado Julio Semeghini, em 11/04/2007.
- b) Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio: rejeição unânime, nos termos do parecer do Relator, Deputado Francisco Praciano, em 02/07/2008.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Todos temos de envidar esforços no sentido de minorar os efeitos negativos do fenômeno da crescente automação oriunda do extraordinário avanço tecnológico.

A preocupação do legislador constituinte de 1988 já prenunciava o domínio da robótica, da cibernética, da telefonia celular e das



transformações no campo da informática, cujas repercussões se fizeram sentir, na forma de problemas, nas relações econômicas e sociais.

Atualmente ganham espaço cada vez mais representativo as denominadas empresas virtuais, que prescindem, inclusive, de sede material para funcionarem e, por via de conseqüência, reduzem praticamente a quase nada a necessidade de supervisão humana dos trabalhos que desenvolvem. Os pouquíssimos (e muito bem qualificados) trabalhadores contratados por esses novos padrões laboram via computadores. As atividades produtivas passam a ser desempenhadas por máquinas.

É claro que nesse contexto avulta em importância uma cruel observação: o mercado de trabalho encurta inversamente proporcional ao avanço da tecnologia. Todavia não se pode desprezar a outra face da mesma moeda: a adoção de processos tecnológicos de automação torna-se imprescindível à própria sobrevivência das empresas, inseridas que estão num mercado econômico globalizado e cada vez mais competitivo.

Outro aspecto que não é negativo, diz respeito à eliminação ou à redução das tarefas mais cansativas, difíceis e perigosas, muitas vezes responsáveis por exposições do trabalhador a toda sorte de riscos à sua saúde.

Ao lado da extinção de metodologias tradicionais de trabalho, o que num primeiro instante se torna preocupante, novos mercados surgem, como exemplifica o sistema *home office*.

Empresas competitivas, com respeito aos direitos dos trabalhadores previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, representam instrumento de suma importância para a dinamização da economia nacional, cujos frutos se fazem sentir na melhoria da qualidade de vida das pessoas.

O avanço tecnológico, no âmbito das relações de trabalho, fez-se sentir de forma mais intensa, mais influente, nas décadas de 80 e 90, o mesmo já não se pode afirmar quanto a hoje, como bem nos esclarece o ilustre Deputado Júlio Semeghini, Relator da matéria pela Comissão de Ciência e



Tecnologia, Comunicação e Informática, denunciando a extemporaneidade das proposições aqui analisadas:

“Não é este, porém, o fenômeno que hoje vivenciamos. Contrariamente aos anos oitenta e ao início dos anos noventa, em que a introdução no País de plantas fabris com elevado grau de automação e a promoção da automação na lavoura elevaram a incerteza quanto à preservação de empregos tradicionais, hoje o desemprego está ligado a problemas de ordem macroeconômica, em cujo mérito não nos cabe entrar, sob pena de prejudicar o parecer que ora oferecemos.

Na realidade, a automação está amplamente adotada e os efeitos desse ajuste já se fizeram sentir plenamente. O uso do computador no escritório, da máquina-ferramenta no chão de fábrica e do caixa automático nas agências bancárias, modificou por completo as relações entre capital e trabalho na última década. O Poder Executivo, graças aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, viabilizou nesse período diversas iniciativas para ajudar os desempregados a adaptar-se aos novos tempos. Muitas dessas iniciativas, inclusive no sentido de treinar e recolocar as pessoas, têm contado com a eficaz participação dos sindicatos. A concessão do benefício da renda mínima, recentemente implantado, vem complementando esse sistema de amparo ao trabalhador.”

Entendemos que a melhor forma de enfrentar os malefícios dos processos de automação, necessariamente passa pela larga escala do uso de recursos para reciclagens com vistas à requalificação dos trabalhadores, para que eles se adaptem às novas demandas e exigências do mercado de trabalho, e não pela oneração das empresas que adotam os recursos tecnológicos para se tornarem mais competitivas.

Nesse sentido, o Ministério do Trabalho e Emprego já vem atuando de forma exemplar, através, por exemplo, dos Programas Estaduais de



Qualificação – PEQ's e as parcerias nacionais e regionais que implementam o Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR, oferecendo qualificação profissional a uma boa parcela da população economicamente ativa utilizando recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O PLANFOR procura desenvolver-se orientado pelas seguintes diretrizes<sup>1</sup>:

“O novo PNQ fundamenta-se em seis dimensões principais: política, ética, conceitual, institucional, pedagógica e operacional. As quais demarcam, em seu conjunto, um novo momento da Política Pública de Qualificação no País:

- no âmbito político, torna-se central a compreensão da qualificação profissional como direito, como Política Pública, como espaço de negociação coletiva e como um elemento constitutivo de uma política de desenvolvimento sustentável;

- a dimensão ética, sob o propósito de garantir transparência no uso e gestão dos recursos públicos, ganha evidência por meio de procedimentos tais como: incorporação das recomendações da Secretaria Federal de Controle – SFC/Corregedoria-Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU; regularização do quadriênio 1999-2002 (adimplência) e adoção de mecanismos permanentes de monitoramento dos contratos; uniformização dos contratos e convênios; disponibilização de informações atualizadas via Internet; aplicação de procedimentos de redução de custos intermediários (passagens, diárias, etc.); garantia da autonomia do sistema de avaliação frente à gestão e à realização dos planos; garantia de um sistema de monitoramento, em tempo real e de modo eficiente;

- no campo conceitual, adquire prevalência de noções como: educação integral; formas solidárias de participação

<sup>1</sup> Dados obtidos na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego, no seguinte endereço: [http://www.mte.gov.br/pnq/conheca\\_introducao.pdf](http://www.mte.gov.br/pnq/conheca_introducao.pdf). Acesso em 09/10/2008, às 15:54 horas.





social e gestão pública; empoderamento dos atores sociais (na perspectiva de sua consolidação como cidadãos plenos); qualificação social e profissional; território (como base de articulação do desenvolvimento local); efetividade social; qualidade pedagógica; reconhecimento dos saberes socialmente produzidos pelos trabalhadores;

- na dimensão pedagógica, busca-se garantir: aumento da carga horária média; uniformização da nomenclatura dos cursos; articulação prioritária com a educação básica (ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos); exigência para as instituições que vierem a ser contratadas para a realização dos Planos Territoriais e Projetos Especiais, de formulação e implementação de projetos pedagógicos; garantia de investimentos na formação de gestores e formadores; constituição de laboratórios para discussão PNQ 2003 de referenciais nos campos metodológico, das Políticas Públicas de Qualificação e da certificação; investimento na sistematização de experiências e conhecimentos; desenvolvimento de sistemas de certificação e orientação profissional; apoio à realização do censo da educação profissional pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;

- quanto à dimensão institucional, passa a ser estratégica a integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda entre si e destas em relação às Políticas Públicas de Educação e Desenvolvimento, dentre outras. Além disso, torna-se ainda mais estratégico o papel do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e das Comissões Estaduais e Municipais de Trabalho, para garantir uma efetiva participação e controle social. Os Municípios, antes excluídos do acesso aos recursos da qualificação, passam a ser agentes do processo, vinculado ao desenvolvimento local. Ganha maior importância também: o papel das Delegacias Regionais de Trabalho – DRTs



como representações do MTE nos estados e a articulação institucional das Políticas Públicas de Qualificação no plano internacional (prioritariamente, no âmbito do MERCOSUL e África); e a nova resolução do CODEFAT (nº 333), que institucionaliza estas novas concepções;

- no que se refere à dimensão operacional, é preciso garantir: o planejamento como ponto de partida e de chegada na elaboração dos planos e projetos; um sistema integrado de planejamento, monitoramento, avaliação e acompanhamento dos egressos do PNQ, em todos os seus níveis de realização; reestruturação do SIGAE e SOP; mecanismos de efetiva continuidade; a adoção de critérios objetivos de distribuição dos recursos do FAT entre os Planos Territoriais e os Projetos Especiais; o estabelecimento de um calendário plurianual, sem reprogramação; diminuir a quantidade do número de parcelas de desembolso de recursos; instrumentos de análise das prestações de contas.”

O Governo Federal, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios já atua eficazmente na requalificação dos trabalhadores, para que os mesmos se reinsiram no mercado de trabalho quando enfrentam momentos de temporário desemprego em face da adoção de processos de automação.

Sendo assim, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.902, de 1992, e de todos os seus apensos (Projetos de Lei nº 325, de 1991; nº 354, de 1991; nº 790, de 1991; nº 2.313, de 1991; nº 3.053, de 1997; nº 34, de 1999; nº 1.366, de 1999 e nº 2.611, de 2000) e emendas apresentadas (Emendas n.º 1 e n.º 2, de 1992, e Emenda n.º1, de 1995).



Sala da Comissão, em        de        de 2008.

Deputado VICENTINHO  
Relator

ArquivoTempV.doc



1FB173B425